



REGULAMENTO

PROGRAMA RECONSTRÓI RS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º – O Programa Reconstrói RS é uma iniciativa promovida e coordenada pelo INSTITUTO LING, em conjunto com a Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul (“FEDERASUL”) e com o Instituto Cultural Floresta (“Instituto Cultural Floresta”) e, em conjunto com a FEDERASUL, os “Parceiros”), para a viabilização da captação e repasse de recursos aos projetos de recuperação da infraestrutura das regiões diretamente afetadas no cenário de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo projetos de infraestrutura comunitários e cooperativos, com potencial de desenvolver econômica e socialmente determinadas comunidades (“Programa”), priorizando projetos de construção, reconstrução, ampliação e manutenção de infraestruturas essenciais (“Projetos de Infraestrutura”), nos termos deste regulamento (o “Regulamento”).

Parágrafo Primeiro – Os Projetos de Infraestrutura a serem contemplados pelo Programa deverão consistir, prioritariamente, em obras de infraestrutura que viabilizem um retorno mais célere das atividades rotineiras da comunidade local, bem como que contribuam para a prevenção de acidentes decorrentes de catástrofes climáticas, tais como:

- (i) estabilização, recuperação e proteção de taludes;
- (ii) restabelecimento de ligações terrestres, como pontes e trechos de estradas;
- (iii) recuperação de diques e barragens;
- (iv) obras de drenagem e mitigação de enchentes; e
- (v) obras de saneamento.

Parágrafo Segundo – O repasse das verbas recebidas pelo INSTITUTO LING e destinadas ao Programa deverá ocorrer da forma mais célere possível, para o financiamento de obras urgentes tais como as listadas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, de alto impacto e que apresentem soluções permanentes, prezando pela parceria e cooperação com as comunidades locais.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Artigo 2º – O Programa terá início em 19 de junho de 2024, e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo, a critério do INSTITUTO LING.



INSTITUTO LING

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS A SEREM ANGARIADOS PARA O PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º – São elegíveis para o Programa exclusivamente doações em dinheiro, em moeda corrente nacional, por pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil ou no exterior. Os potenciais doadores deverão ser previamente aprovados por meio de deliberação da Diretoria Executiva do INSTITUTO LING, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro – As doações internacionais realizadas por pessoas físicas ou jurídicas residentes/sediadas no exterior, em moeda estrangeira, serão convertidas para moeda corrente nacional, utilizando-se para conversão da moeda, a cotação cambial auferida na data de fechamento da operação cambial relevante, caso aplicável, ou do desembolso do valor na instituição financeira escolhida pelo doador.

Parágrafo Segundo – Os doadores previamente aprovados pela Diretoria Executiva do INSTITUTO LING participarão do Programa por meio da celebração de um termo de custódia, que será formalizado para regular a transferência dos recursos e a sua custódia pelo INSTITUTO LING (o “Termo de Custódia”).

Parágrafo Terceiro – O montante da doação estabelecido no Termo de Custódia será transferido ao INSTITUTO LING, que manterá o valor recebido em custódia, por conta e ordem do doador, até a definição do donatário, nos termos deste Regulamento e por decisão do Comitê Avaliador, a que se refere o art. 8º. Durante o período em que permanecerem depositados na conta sob custódia do INSTITUTO LING, os valores angariados serão investidos em aplicações financeiras de liquidez imediata, cujos rendimentos passarão a compor os recursos destinados ao Programa. Tais rendimentos poderão ser utilizados para cobrir despesas financeiras da conta de custódia e o saldo passará a integrar os fundos objeto das doações.

Parágrafo Quarto – A doação será perfectibilizada quando os recursos forem entregues ao donatário, responsável pela implementação do Projeto de Infraestrutura eleito pelo Comitê Avaliador (o “Proponente do Projeto de Infraestrutura Eleito” ou “Donatário”), quando então será formalizado um termo de doação (o “Termo de Doação”) e um termo de encargos, no qual serão especificados os encargos ao qual a doação estará subordinada (o “Termo de Encargos”).

CAPÍTULO IV – DA TRIAGEM INICIAL

Artigo 4º – Os Parceiros serão responsáveis por realizar uma triagem inicial dos Projetos de Infraestrutura com o auxílio das Associações Comerciais e Industriais (“ACIs”), localizadas no interior do Estado do Rio Grande do Sul, que integram a FEDERASUL (a “Triagem Inicial”), bem como pela fiscalização e o acompanhamento da destinação dos recursos e da execução dos Projetos de Infraestrutura.

Artigo 5º – Os interessados em pleitear os recursos a serem objeto de doação e implementar os Projetos de Infraestrutura deverão contatar as ACIs de suas regiões, ou informar diretamente ao Instituto Floresta



INSTITUTO LING

a partir do dia 24 de junho de 2024, com a submissão de suas propostas nos termos deste Regulamento, por meio do preenchimento do Formulário de Proposta de Projeto de Infraestrutura acessível pelo seguinte link: <https://forms.gle/pkvSt3PFxwxHBEBc8> (o “Formulário”).

Artigo 6º – Os Parceiros designarão os responsáveis autorizados a encaminhar os Formulários ao INSTITUTO LING, cuja comunicação poderá ser feita por intermédio do correio eletrônico reconstroirs@institutoling.org.br, ou pessoalmente, na sede do INSTITUTO LING, situada à Rua João Caetano, n.º 440, Bairro Três Figueiras, cidade de Porto Alegre, estado de Porto Alegre, CEP 90.470-260.

Artigo 7º – Ao formular a proposta, os interessados em receber os recursos e implementar os Projetos de Infraestrutura (os “Proponentes dos Projetos de Infraestrutura”) deverão apresentar o Formulário devidamente preenchido, bem como os documentos necessários à comprovação da observância dos seguintes requisitos:

- (i) Projeto Básico ou Projeto Executivo. Deverá ser apresentando um projeto básico ou projeto executivo em que conste a definição da obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõe o empreendimento, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (“ARTs”) do projetista (o “Projeto Básico” ou o “Projeto Executivo” respectivamente). As características básicas e o desempenho almejado deverão estar perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 361/1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme detalhado no Capítulo VI e seguintes deste Regulamento.
- (ii) Licença Ambiental. Tratando-se de Projetos de Infraestrutura passíveis de licenciamento, deverá ser apresentada a licença ambiental emitida ou comprovado o status do procedimento para obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente. No caso de Projetos de Infraestrutura não passíveis de licenciamento ambiental, deverá ser a apresentada a Certidão de Dispensa ou a justificativa fundamentada quanto à não incidência ou dispensa.
- (iii) Autorizações Governamentais. Caso o Projeto de Infraestrutura diga respeito à obra de competência da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou de seus Municípios ou de concessões por eles outorgadas, ou a doações de equipamentos ou prestação de serviços em benefício dos referidos entes públicos, o Proponente do Projeto de Infraestrutura deverá apresentar a devida autorização administrativa, comprovante de dispensa de licitação, convênio de cooperação, lei ou decreto, conforme aplicável, emitido pelo ente competente, autorizando a implementação do Projeto de Infraestrutura nos termos deste Regulamento.
- (iv) Orçamento. Deverá ser apresentado o orçamento-base para a implantação do Projeto de Infraestrutura, o qual servirá como referência para a definição e análise pelo Comitê Avaliador quanto à alocação dos aportes recebidos pelo INSTITUTO LING, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento;
- (v) Cronograma Físico-Financeiro. Deverá ser elaborado, junto ao Projeto Básico ou ao Projeto Executivo, um cronograma físico-financeiro com as despesas periódicas previstas para



INSTITUTO LING

serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço, conforme detalhado no Capítulo VIII deste Regulamento; e

- (vi) Anotação de Reponsabilidade Técnica. Deverá ser apresentada, pelo Proponente do Projeto de Infraestrutura, a a Anotação de Reponsabilidade Técnica relativa à construção da obra ou execução dos serviços até o momento da liberação dos recursos doados.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ AVALIADOR

Artigo 8º – Durante a vigência do Programa, os Projetos de Infraestrutura submetidos à Triagem Inicial e preliminarmente selecionados pelos Parceiros, serão submetidos pelos Parceiros ao exame de um comitê avaliador, composto por especialistas em infraestrutura, arquitetura e engenharia (o “Comitê”), a fim de verificar a pertinência, urgência e a qualidade técnica das propostas, mediante a análise e definição dos Projetos de Infraestrutura que serão beneficiados com o recebimento dos recursos.

Parágrafo Primeiro – O Comitê será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, associados ou não ao INSTITUTO LING, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva do INSTITUTO LING, com prazo de mandato de 01 (um) ano e possibilidade de reeleição por até 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo – O Comitê reunir-se-á, de forma presencial ou remota, conforme a disponibilidade de seus membros, em horários e datas a serem definidos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO LING, para avaliar e deliberar, por maioria dos membros presentes, pela aderência dos Projetos de Infraestrutura submetidos pelos Proponentes dos Projetos de Infraestrutura, definindo pela sua aprovação integral, aprovação parcial, rejeição, ou pela solicitação de informações adicionais a respeito de cada Projeto de Infraestrutura submetido. Uma vez aprovado determinado Projeto de Infraestrutura, o Comitê enviará e-mail instruindo o INSTITUTO LING, por meio de seus empregados e colaboradores, a realizar a doação nos termos definidos pelo presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Comitê analisará, ainda, se o Formulário contém todas as informações solicitadas n, bem como se foram preenchidos os requisitos listados no Artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Caso a Licença Ambiental não seja apresentada quando da Triagem Inicial, nos Projetos de Infraestrutura passíveis de licenciamento, o Comitê poderá aprovar preliminarmente o Projeto de Infraestrutura, sob condição suspensiva de apresentação da competente licença em um prazo estipulado a critério do Comitê. Na hipótese de não apresentação da licença ambiental, certidão de dispensa ou justificativa fundamentada de não incidência de licenciamento no prazo determinado, o Comitê poderá determinar a revogação da doação, nos termos dos artigos 553 e 555 do Código Civil.

Parágrafo Quinto – O Comitê poderá determinar a aprovação de determinado projeto mediante a dispensa parcial ou integral, de forma temporária ou permanente, a seu exclusivo critério e por deliberação de ao menos $\frac{3}{4}$ de seus membros, de outros requisitos listados no Artigo 7º deste Regulamento diante (i) de sua não aplicabilidade ao caso concreto; (ii) da dispensabilidade decorrente da simplicidade e baixo risco técnico/ambiental envolvidos no projeto; e (iii) da possibilidade do seu cumprimento em momento posterior, hipótese em que os contratos a serem firmados com o beneficiário



INSTITUTO LING

da doação deverão prever a possibilidade de revogação da doação, nos termos dos artigos 553 e 555 do Código Civil, em caso de descumprimento do encargo no prazo ali estipulado.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê não serão remunerados, de modo que as atividades serão realizadas mediante participação voluntária.

Parágrafo Sétimo – Sendo o Programa apartidário, o Comitê deverá desclassificar os Projetos de Infraestrutura que tenham fins eleitorais e/ou promocionais.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DEMAIS REQUISITOS

Artigo 9º – Os Projetos de Infraestrutura a serem submetidos à avaliação do Comitê deverão designar um responsável técnico, com inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos do artigo 13 da Lei n.º 5.194/1996, que efetuará o registro das ARTs ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes à sua execução.

Parágrafo Primeiro – O Proponente do Projeto de Infraestrutura deverá providenciar o correspondente alvará de construção e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento etc.), de proteção sanitária e de meio ambiente, conforme aplicável e nos prazos legais. Mesmo que o encaminhamento para aprovação formal nas diversas instituições de fiscalização e controle não seja realizado diretamente pelo autor do Projeto de Infraestrutura, serão de sua responsabilidade as eventuais modificações necessárias à sua aprovação.

Artigo 10º – Os Projeto de Infraestrutura serão elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais/distritais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis às obras de reconstrução a serem executadas, e em conformidade com as demais normas técnicas devidas.

Parágrafo Único – A aprovação do Projeto de Infraestrutura pelo Comitê não exime o Proponente do Projeto de Infraestrutura Eleito, seus autores e executores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação aplicáveis, que lhes serão exclusivamente atribuíveis, sem qualquer espécie de responsabilidade subsidiária ou solidária do INSTITUTO LING e/ou dos Parceiros.

Artigo 11º – Após a conclusão do Projeto de Infraestrutura, os orçamentos e estimativas de custos para a execução da obra, a relação de desenhos e os demais documentos gráficos serão encaminhados aos órgãos competentes para exame e aprovação, sempre acompanhados de memória de cálculo e justificativas.

CAPÍTULO VII – DO ORÇAMENTO



Artigo 12º – O Proponente do Projeto de Infraestrutura deverá apresentar o orçamento-base para a sua implantação, o qual servirá como referência para a definição e análise pelo Comitê quanto à alocação dos aportes recebidos pelo Programa.

Parágrafo Primeiro – O Programa pretende atender ao maior número possível de demandas de reconstrução no interior do Estado do Rio Grande do Sul e na região metropolitana de Porto Alegre. Dessa forma, o valor destinado a cada Projeto de Infraestrutura será proporcional ao montante total orçado, sempre observando a responsabilidade compartilhada com a comunidade de cada local em relação ao aporte de recursos. Com o objetivo de orientar os Proponentes dos Projetos de Infraestrutura, o Programa distribuirá os recursos com base nos seguintes critérios:

- a) para Projetos de Infraestrutura orçados em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será doado o aporte de participação de 50% (cinquenta por cento) do orçamento total;
- b) para Projetos de Infraestrutura orçados entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será doado o aporte de participação de 33% (trinta e três por cento) do orçamento total; e
- c) para Projetos de Infraestrutura orçados acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será doado o aporte de participação de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, devendo ser observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual poderá ser ampliado em situações excepcionais a serem avaliadas pelo Comitê.

Parágrafo Segundo – O Comitê poderá a seu critério alocar recursos em valores e proporções superiores aos estabelecidos acima.

Artigo 13º – O orçamento-base a ser apresentado com relação a cada Projeto de Infraestrutura deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) levantamento dos serviços necessários e de seus quantitativos para a execução da obra, que devem constar dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- b) cálculo do custo unitário dos serviços;
- c) cálculo do custo direto da obra, incluindo todo o material necessário; e
- d) estimativa de despesas indiretas.

CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Artigo 14º – Na composição do Projeto de Infraestrutura deverá constar um cronograma físico-financeiro com as despesas periódicas previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço. Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro.



INSTITUTO LING

Parágrafo Primeiro – O cronograma físico-financeiro será dividido em duas etapas, conforme as descrições abaixo:

Etapa	Descrição
<u>1ª Etapa</u>	Aporte financeiro ao projeto pela comunidade local/pelo próprio Proponente do Projeto.
<u>2ª Etapa</u>	Liberação de recursos pelo INSTITUTO LING no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em valor superior, em situações excepcionais, à entidade ou pessoa física solicitante e responsável pela execução da obra/serviço.

Parágrafo Segundo – Após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados e na medida necessária, o cronograma físico-financeiro deverá ser readequado, de modo a refletir as condições reais e atuais das obras, devendo tais alterações serem devidamente informadas ao Parceiro responsável pela sua fiscalização.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º – Os doadores e donatários, ao manifestar seu interesse, diretamente ou por meio dos Parceiros, declaram que aderem ao presente Programa de forma voluntária, bem como sua concordância com relação aos termos e condições deste Regulamento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo e a critério do INSTITUTO LING, por meio de aditamento e com a respectiva publicação no sítio eletrônico do INSTITUTO LING. Projetos de Infraestrutura não ser concluído, por qualquer razão, a doação será considerada revogada por inexecução do encargo, nos termos dos artigos 553 e 555, do Código Civil.

Artigo 17º – Não se estabelece entre as partes, por força deste Regulamento, qualquer forma de sociedade, parceria, associação ou regime de responsabilidade subsidiária ou solidária.

Artigo 18º – As partes concordam em cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção, à defesa da concorrência e à lisura na atuação perante a sociedade, ao governo em todas as suas esferas e demais públicos de interesse, especificamente, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e à Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA), o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei nº 8.429/1992), o Estatuto brasileiro do Servidor Público Federal (Lei nº 8.027/1990) ou qualquer outra norma de anticorrupção que seja, ou que se torne eficaz.

Artigo 19º – As partes se comprometem em atender expressamente e rigorosamente, neste ato, a todos os mandamentos da legislação trabalhista vigente, declarando para todos os fins que não utilizam mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravidão para execução de suas atividades. Ainda, declaram que respeitam os direitos humanos, apoiam a liberdade de associação e reconhecem o direito



INSTITUTO LING

à negociação coletiva, que proíbem qualquer tipo de discriminação, especialmente, mas não exclusivamente, referentes a condições de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, imagem ou deficiência, entre outras, bem como atuam com responsabilidade ambiental e não praticam corrupção.

Artigo 20º – Para fins de diligência e auditorias de verificação de conformidade com o disposto neste capítulo e/ou na legislação aplicável, as partes se comprometem a prestar informações em prazo acordado entre si e em tempo hábil para a tomada de medidas necessárias para o fiel cumprimento da execução dos Projetos de Infraestrutura.

Artigo 21º – Os Proponentes dos Projetos de Infraestrutura declaram que possuem expertise e/ou estão devidamente assistidos por equipe técnica com expertise para o desenvolvimento e implementação do Projeto de Infraestrutura proposto e assumem integral responsabilidade pela concepção, orçamentos, execução, entrega e doação do equipamento público, após a sua conclusão, ao ente público responsável, conforme autorização administrativa que houver sido obtida do ente responsável nos termos do art. 7º, item (iii.) deste Regulamento.

Artigo 22º – Este regulamento será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Ling (www.institutoling.org.br), da FEDERASUL (www.federasul.com.br) e do Instituto Cultural Floresta (www.institutoculturalfloresta.org.br).

Artigo 23º – O Proponente do Projeto de Infraestrutura Eleito arcará com todas as obrigações e os tributos incidentes ou que venham a incidir durante a execução dos projetos, inclusive os de ordem fiscal, ambiental, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, além dos encargos advindos da doação.

Artigo 24º – O Programa é uma iniciativa apartidária realizada pelo INSTITUTO LING em conjunto com os Parceiros.

INSTITUTO LING

FEDERASUL

INSTITUTO CULTURAL FLORESTA